

Divisão de Cultura e Turismo
Praça do Município
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730
www.cm-anadia.pt
cul.turismo.anadia@gmail.com

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de serviços de segurança e vigilância para
o Cineteatro Anadia e para outros espaços passíveis de realização
de eventos no Município de Anadia**

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 21 de janeiro,
alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto

ÍNDICE

1ª. Objeto	3
2ª. Contrato	3
3ª. Prazo do contrato	4
4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços.....	4
5ª. Obrigações principais da entidade adjudicante	5
6ª. Local e condições da entrega das estruturas e equipamentos.....	6
7ª. Preço contratual.....	7
8ª. Condições de pagamento.....	7
9ª. Proteção de dados pessoais.....	7
10ª. Penalidades contratuais.....	8
11ª. Dever de sigilo.....	8
12ª. Força maior.....	9
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	9
14ª. Resolução por parte do Prestador de Serviços	10
15ª. Caução	10
16ª. Foro competente.....	10
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	10
18ª. Comunicações e notificações.....	10
19ª. Legislação aplicável	10
Anexos	11

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância nos seguintes serviços:

- a) Serviço regular - Cineteatro Anadia – de acordo com o mapa anexo a este caderno de encargos;
Sempre que existir alteração à atividade regular deste espaço, a empresa será previamente informada;
Os serviços e número de horas previstas têm caráter provisório e meramente indicativo e encontram-se sujeitos a eventuais alterações;
Mensalmente será enviado um mapa com as atividades, horários e número de vigilantes necessários para os eventos a realizar.
- b) Serviços pontuais – de acordo com os mapas anexos a este Caderno de Encargos, nomeadamente: Feira da Vinha e do Vinho, Feira do Ambiente, Festival Anadia Jovem, Natal em Anadia, outros eventos.
Os serviços pontuais objeto do Caderno de Encargos serão prestados de acordo com locais, calendários, n.º de vigilantes, horários e outras informações a definir, em função de cada ação;
Os serviços e número de horas previstas têm caráter provisório e meramente indicativo e encontram-se sujeitos a eventuais alterações.

2ª. Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo do contrato

1. O contrato, que inicia a 3 de fevereiro, mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 12 (doze meses) ou até se terem esgotado as horas contratadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número anterior, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações executadas.

4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) garantir que os seus colaboradores se apresentem de forma correta, asseada, devidamente equipados, usando o fardamento e o equipamento de proteção adequado à atividade e ao local de trabalho, bem como o cartão profissional de identificação previsto na legislação em vigor.
 - b) Assegurar que os seus colaboradores destacados para cada um dos serviços requisitados, apresentem um perfil e competência compatível com as funções a realizar;
 - c) Efetuar, em colaboração com o Município de Anadia, a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos de cada local de trabalho, a fim de adequar as medidas de segurança às tarefas a desenvolver;

- d) Comunicar à Guarda Nacional Republicana (GNR) eventuais ocorrências de vandalismo ou incumprimento das normas de conduta estabelecidas e regulamentadas, devendo tal ocorrência ficar registada por escrito;
 - e) Nomear um colaborador responsável pelo Cineteatro Anadia ou por cada um dos eventos que seja o elo de ligação com o responsável a designar pelo Município de Anadia.
- 2. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 - 3. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 4. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como ter atualizados todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

5.ª Requisitos e especificações gerais do prestador do serviço

Para além do disposto na cláusula anterior os vigilantes afetos à prestação de serviços ficam ainda obrigados a:

a) Cineteatro Anadia:

- Verificação de ingressos e entrada no auditório;
- Manter a ordem no espaço de acordo com as indicações a fornecer pelo elemento do Município responsável pelo espaço;
- Efetuar rondas de segurança, nomeadamente verificando alarmes, ventilações, torneiras e autoclismos, portas e janelas, a existência de chaves nas portas, aquecedores e outros aparelhos elétricos eventualmente ligados e que constituam perigo para pessoas e bens;
- Prevenir e atuar no caso de tentativas de intrusão e na deteção de furtos;
- Elaborar e apresentar relatórios de ocorrência;

- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Cineteatro Anadia.

b) Atividades e eventos culturais ou desportivos

- Controlo de entradas (caso se aplique);
- Efetuar rondas de segurança, nomeadamente verificando situações que constituam perigo para pessoas e bens;
- Exercer a presença dissuasora evitando tumultos e distúrbios dentro do recinto do evento;
- Garantir a manutenção da paz e da ordem dentro do recinto;
- Retirar pacificamente do recinto quem se encontre a fazer distúrbios, a promover conflitos e pessoas potencialmente embriagadas ou sob o efeito de substâncias ilícitas e/ou outros psicotrópicos;
- Tratando-se de recintos parcialmente vedados, a distribuição dos vigilantes será feita de forma homogénea de forma a desmobilizar qualquer concentração anómala de público impedindo assim o excesso de lotação em qualquer zona do recinto bem como assegurar o desimpedimento das vias de acesso, dos caminhos de evacuação e a operacionalidade das saídas de emergência;
- Prevenir e atuar no caso de tentativas de intrusão e na deteção de furtos;
- Elaborar e apresentar relatórios de ocorrência;
- Garantir a execução e cumprimento de todas as obrigações de segurança descritas no presente Caderno de Encargos e previstas na Lei de forma a garantir as condições de segurança de pessoas e bens intervenientes no evento.

6ª. Preço contratual

1 - O preço máximo que o Município de Anadia se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviço que constitui objeto do presente procedimento é de 36.801,60€ (trinta e seis mil oitocentos e um euro e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa de 23%.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente despesas com alojamento, deslocação de meios humanos, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia referentes aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de Município de Anadia NIF: 501294163, sito na Praça do Município, e remetidas para o Apartado 19, 3781-909 Anadia, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos nºs 1 e 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

8ª. Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 20%, relativamente ao contratual, nos termos do nº2 do artigo 329º. do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

10.ª Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetos de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas:

- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12º Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente as constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

14ª. Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto no número 2 do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

17ª Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468º. Do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cine teatro Anadia

Urbanização Montouro, 3780 - 243 Anadia

03 Fevereiro a 30 Dezembro 2023

Dia	Serviço	Horário	Nº Horas	Nº Elementos	Sub Total	Total
03-fev	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
04-fev	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
10-fev	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
11-fev	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
17-fev	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
18-fev	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
24-fev	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
25-fev	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
03-mar	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
04-mar	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
10-mar	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
11-mar	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
17-mar	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
18-mar	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
24-mar	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
25-mar	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
31-mar	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
01-abr	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
02-abr	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
07-abr	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
08-abr	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
14-abr	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
15-abr	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
21-abr	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
22-abr	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
28-abr	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
29-abr	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
05-mai	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
06-mai	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
12-mai	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
13-mai	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
19-mai	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
20-mai	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
26-mai	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
27-mai	Espectáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
02-jun	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
03-jun	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
09-jun	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
10-jun	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
16-jun	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
17-jun	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
23-jun	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
24-jun	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
30-jun	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
01-jul	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
07-jul	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
08-jul	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
14-jul	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4

15-jul	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
21-jul	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
22-jul	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
28-jul	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
29-jul	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
04-ago	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
05-ago	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
11-ago	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
12-ago	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
18-ago	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
19-ago	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
25-ago	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
26-ago	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
01-set	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
02-set	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
08-set	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
09-set	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
15-set	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
16-set	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
22-set	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
23-set	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
29-set	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
30-set	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
06-out	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
07-out	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
13-out	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
14-out	Espetáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
20-out	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
21-out	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
27-out	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
28-out	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
03-nov	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
04-nov	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
10-nov	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
11-nov	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
17-nov	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
18-nov	Espetáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
24-nov	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
25-nov	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
01-dez	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
02-dez	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
08-dez	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
09-dez	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
15-dez	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
16-dez	Espetáculo	14h00/24h00	10	1	10	10
22-dez	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
23-dez	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
29-dez	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4
30-dez	Cinema	19h30/23h30	4	1	4	4

Total	472
-------	-----



Feira do Ambiente

que Urbano de Anadia, Av. das Laranjeiras, 3780 - 202 Anadia

3 a 5 de Junho 2023

<i>Dia</i>	<i>Serviço</i>	<i>Horário</i>	<i>Nº Horas</i>	<i>Nº Elementos</i>	<i>Sub Total</i>	<i>Total</i>
01-jun	Vigilância	17h00/08h30	15,5	2	31	31
02-jun	Vigilância	22h00/10h00	12	2	24	24
03-jun	Vigilância	23h00/08h30	9,5	2	19	19
04-jun	Vigilância	19h00/09h00	14	2	28	28

<i>Total</i>	102
--------------	-----



Feira da Vinha e do Vinho

Vale Santo, R. do Vale Santo, 3780 - 305 Anadia

21 a 25 de Junho 2023

<i>Dia</i>	<i>Serviço</i>	<i>Horário</i>	<i>Nº Horas</i>	<i>Nº Elementos</i>	<i>Sub Total</i>	<i>Total</i>
	<i>Banco de Horas</i>		1130		1130	1130

<i>Total</i>	1130
--------------	------

<i>Dia</i>	<i>Serviço</i>	<i>Horário</i>	<i>Nº Horas</i>	<i>Nº Elementos</i>	<i>Sub Total</i>	<i>Total</i>
21-set	Vigilância	20h00/24h00	4	1	4	4
22-set	Vigilância	00h00/24h00	24	1	24	64
	Reforço (ARE)	21h00/05h00	8	5	40	
23-set	Vigilância	00h00/24h00	24	1	24	64
	Reforço (ARE)	21h00/05h00	8	5	40	
24-set	Vigilância	00h00/12h00	12	1	12	12

<i>Total</i>	144
--------------	-----

<i>Dia</i>	<i>Serviço</i>	<i>Horário</i>	<i>Nº Horas</i>	<i>Nº Elementos</i>	<i>Sub Total</i>	<i>Total</i>
24-nov	Vigilância	20h00/11h00	15	1	15	15
25-nov	Vigilância	20h00/11h00	15	1	15	15
26-nov	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
27-nov	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
28-nov	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
29-nov	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
30-nov	Vigilância	22h00/09h00	11	1	11	11
01-dez	Vigilância	22h00/11h00	13	1	13	13
02-dez	Vigilância	22h00/11h00	13	1	13	13
03-dez	Vigilância	22h00/09h00	11	1	11	11
04-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
05-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
06-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
07-dez	Vigilância	22h00/11h00	13	1	13	13
08-dez	Vigilância	22h00/11h00	13	1	13	13
09-dez	Vigilância	22h00/09h00	11	1	11	11
10-dez	Vigilância	22h00/09h00	11	1	11	11
11-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
12-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
13-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
14-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
15-dez	Vigilância	22h00/11h00	13	1	13	13
16-dez	Vigilância	22h00/11h00	13	1	13	13
17-dez	Vigilância	22h00/09h00	11	1	11	11
18-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
19-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
20-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
21-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13

22-dez	Vigilância	22h00/11h00	13	1	13	13
23-dez	Vigilância	19h00/11h00	17	1	17	17
24-dez	Vigilância	19h00/11h00	17	1	17	17
25-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
26-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
27-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
28-dez	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
29-dez	Vigilância	22h00/11h00	13	1	13	13
30-dez	Vigilância	19h00/11h00	17	1	17	17
31-dez	Vigilância	19h00/09h00	14	1	14	14
01-jan	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
02-jan	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13
03-jan	Vigilância	20h00/09h00	13	1	13	13

Total	540
-------	-----

Outros Eventos

<i>Dia</i>	<i>Serviço</i>	<i>Horário</i>	<i>Nº Horas</i>	<i>Nº Elementos</i>	<i>Sub Total</i>	<i>Total</i>
	<i>Banco de Horas</i>		400		400	400

<i>Total</i>	400
--------------	-----